



INFORME JURÍDICO

ANO XXVII

INFORME DA ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES

20 / MARÇO / 2023

SUPREMO DERRUBA MULTA DE 50% APLICADA PELA RECEITA

Previsão, de acordo a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, é de perda de R\$ 3,7 bilhões

para a União

Por Arthur Rosa e Adriana Aguiar, Valor — São Paulo

Os **contribuintes** conseguiram derrubar, no Supremo Tribunal Federal (**STF**), a **multa** de **50%** aplicada pela **Receita Federal** sobre os valores de **restituição**, **ressarcimento** ou **compensação tributária** considerados indevidos. O julgamento foi finalizado nesta sexta-feira, no Plenário Virtual.

Como o entendimento do STF tem efeito **vinculante**, deve passar a ser seguido pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (**Carf**) e pelas instâncias inferiores do **Judiciário**. Além disso, os contribuintes poderão recuperar o que já foi pago, segundo **Fabio Calcini**, do escritório Brasil Salomão & Matthes Advocacia. Para ele, será difícil os ministros limitarem os efeitos da decisão no tempo (modulação).

“Essa multa não tinha base jurídica. Tínhamos confiança de que a decisão [do STF] seria favorável ao contribuinte, que poderá, sem a modulação, pedir de volta o que foi pago”, diz Calcini, acrescentando que a maioria das empresas recorreu às esferas administrativa e judicial para questionar a penalidade.

A decisão contra a chamada multa isolada foi dada por meio da análise de duas ações. Uma protocolada pela CNI, a Confederação Nacional da Indústria (ADI 4905). E outra foi ajuizada pela Transportadora Augusta, do Estado de São Paulo, que atua com transporte rodoviário de cargas (RE 796939).

A multa isolada era aplicada quando a Receita Federal não homologava, por exemplo, uma compensação tributária, por entender que o contribuinte não teria direito ao crédito utilizado para o pagamento de impostos. O órgão tem prazo de cinco anos para essa análise.

Segundo estimativa da Associação Brasileira de Advocacia Tributária (Abat), que é parte interessada (*amicus curiae*), o total de multas aplicadas soma R\$ 44,3 bilhões — valor estimado com base em dados fornecidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023, a previsão de impacto nos cofres públicos é de R\$ 3,7 bilhões.

Prevaleceram no julgamento, os votos dos relatores dos processos, os ministros Gilmar Mendes (ADI 4905) e Edson Fachin (RE 796939). Eles consideram inconstitucional a multa isolada.

Para Mendes, “a aplicação de multa isolada pela mera não homologação de declaração de compensação, sem que esteja caracterizada a má-fé, falsidade, dolo ou fraude, fere o direito fundamental de petição e o princípio da proporcionalidade”.

Ele acrescenta que a legislação tributária confere à Receita Federal um “arsenal de multas para coibir condutas indevidas do sujeito passivo atinentes à declaração de compensação, mais gravosas do que a prevista no parágrafo 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430/1996”.

Em seu voto, Fachin propôs a seguinte tese: “ É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária”.

Nos dois julgamentos, somente o voto do ministro Alexandre de Moraes está destacado dos demais, que seguiram os relatores. Na ADI, ela aparece com voto divergente. No recurso extraordinário, com ressalvas em relação ao voto do ministro Edson Fachin.

Ele entende que deve-se possibilitar a imposição da multa isolada quando comprovada, mediante processo administrativo, a má-fé do contribuinte no lançamento efetuado de forma errônea.

Ainda segundo o ministro, a má-fé não se caracteriza pela mera reiteração de pedidos de rubricas já rejeitadas anteriormente, mas quando essa conduta, analisada no caso concreto, “ultrapassa os limites do exercício legítimo do direito de petição a ponto de configurar abuso desse mesmo direito”.

De acordo com o tributarista Maurício Faro, do BMA Advogados, a decisão é importante e traz uma desoneração relevante para os contribuintes. “Não me parece razoável ter uma multa por conta de uma compensação regular que não foi homologada”, diz.

Para Maria Danielle Rezende de Toledo, sócia da Lira Advogados, “o resultado do julgamento garante o exercício do direito de petição do contribuinte sem afastar ou prejudicar a análise por parte do Fisco, que continua com o poder-dever de analisar a origem e suficiência do crédito”.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/16/stf-maioria-vota-para-derrubar-multa-de-50-pontos-percentuais-nas-compensacoes-de-credito-tributario.ghtml>

RELATOR NO STF SUSPENDE JULGAMENTO DE COBRANÇA SOBRE BENEFÍCIO FISCAL

Ministro Luís Roberto Barroso apresentou pedido de destaque, transferindo questão para o plenário físico

Por Bárbara Pombo e Joice Bacelo, Valor — Brasília e São Paulo

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu o julgamento, no plenário virtual, que analisa dois fundos de emergência criados pelo Estado do Rio de Janeiro - o FEEF e o FOT. Relator do caso, o julgador apresentou pedido de destaque, transferindo a análise para o plenário físico.

Empresas que recebem benefícios e incentivos fiscais vêm sendo obrigadas, desde 2017, a depositar nesses fundos 10% do valor total concedido pelo Estado. Essa condição, na prática, reduz o benefício fiscal a que o contribuinte teria direito e, conseqüentemente, aumenta os valores a pagar de ICMS.

O pedido de destaque foi apresentado depois de o ministro André Mendonça dar razão aos contribuintes e votar contra os dois fundos de emergência. O julgamento havia sido retomado ontem e o placar, por ora, está em um a um.

Em seu voto, o ministro discordou do relator, que havia validado a exigência. A análise das leis fluminenses começou em maio do ano

passado (ADI 5635). Na ocasião, foi suspensa por pedido de vista de André Mendonça.

Outros onze Estados, pelo menos, também têm fundos semelhantes. A decisão que for aplicada na ação do Rio poderá gerar um efeito dominó sobre os demais.

Vinculação

No voto de 33 páginas depositado ontem, o ministro André Mendonça votou para derrubar as normas fluminenses que instituíram os fundos – Leis nº 7.428, de 2016 (do FEEF), e nº 8.645, de 2019 (FOT).

Propôs a fixação da seguinte tese: “São inconstitucionais, por vício de competência e ofensa ao princípio da não afetação da receita dos impostos, as Leis nº 7.428, de 2016, e nº 8.645, de 2019, ambas do Estado do Rio de Janeiro, que instituíram, respectivamente, o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF e o Fundo Orçamentário Temporário - FOT.”

Mendonça considerou que as leis, ao vincularem a destinação dos recursos depositados nos fundos para cobrir uma determinada despesa, violaram a Constituição. O artigo 167, inciso IV, do texto constitucional proíbe “a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa”.

“O princípio da não afetação de receitas de impostos veda que um ato normativo infraconstitucional estabeleça um vínculo entre uma fonte de recursos dessa espécie tributária a determinado destino. Com efeito, busca evitar o engessamento do manejo orçamentário, assim como garantir a liberdade do legislador orçamentário e a utilização do total das receitas derivadas de impostos na satisfação das despesas públicas genéricas”, afirma ele, no voto.

No caso, a lei do FEET previa que os recursos seriam destinados prioritariamente ao pagamento da folha de salários dos servidores públicos do Estados - ativos, aposentados e pensionistas. Por sua vez, o FOT, que substituiu o primeiro fundo, é destinado à manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro.

“Convém observar que a ‘manutenção do equilíbrio fiscal do Estado’ não é uma expressão jurídica desprovida de densidade normativa, a ponto de justificar o uso dos recursos provenientes dos depósitos controversos em qualquer finalidade ou atividade estatal”, acrescenta o ministro.

Segundo advogados, caso a posição de André Mendonça prevaleça entre a maioria dos ministros, o cenário da disputa será invertido. O órgão especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – cúpula máxima do tribunal - validou a cobrança em 2017. “A partir daí ninguém mais conseguiu liminar [para afastar a exigência]”, afirma Sandro Machado dos Reis, sócio do Bichara Advogados.

A grande maioria dos contribuintes que discute a cobrança sobre benefícios fiscais, dizem advogados, depositou os valores na Justiça. Com eventual decisão favorável do STF, poderão pedir o levantamento desses valores.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/17/ministro-andr-mendona-vota-para-derrubar-cobrana-sobre-beneficio-fiscal.ghtml>

STF DECIDE SOBRE LIMINARES QUE REDUZIRAM PIS E COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS

Plenário vai definir se mantém ou cassa decisão do ministro Ricardo Lewandowski

Por Joice Bacelo

O Supremo Tribunal Federal (STF) abre amanhã o julgamento sobre a decisão do ministro Ricardo Lewandowski que suspendeu todas as liminares do país que permitiam aos contribuintes pagar PIS e Cofins sobre receitas financeiras com alíquotas reduzidas. Os ministros vão decidir, em plenário, se mantém ou revertem a decisão.

Esse tema vem movimentando o Judiciário desde o começo do ano. O último balanço divulgado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em 14 de fevereiro, indicava a existência de mais de 400 ações pelo Brasil.

A decisão de Lewandowski de suspender as liminares que favorecem os contribuintes atende pedido do governo federal. Foi proferida em sede de medida de cautelar no dia 8 deste mês.

O próprio Lewandowski foi quem encaminhou a decisão para análise dos demais ministros da Corte. Os votos serão emitidos no Plenário Virtual a partir desta sexta-feira (17). Eles terão uma semana para se manifestar.

Entenda

As alíquotas de PIS e Cofins sobre receitas financeiras foram reduzidas de 4,65% para 2,33% por meio do Decreto nº 11.322, assinado pelo então presidente em exercício da República, Hamilton Mourão. A norma havia sido publicada no dia 30 de dezembro e passaria a vigorar no dia 1º de janeiro.

No mesmo dia 1º, no entanto, foi revogada por um outro decreto, o nº 11.374, assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e publicado no Diário Oficial da União no dia 2. O impacto aos cofres públicos, se a medida tivesse sido mantida pelo atual presidente, seria de R\$ 5,8 bilhões.

Judicialização

Os contribuintes começaram, então, a recorrer à Justiça. Alegam que a elevação das alíquotas deveria respeitar a "noventena". Ou

seja, só poderia entrar em vigor após 90 dias da publicação do decreto do governo Lula.

Essa movimentação no Judiciário fez com que o próprio governo federal entrasse, no dia 3 de fevereiro, com a ação agora que está em análise agora no STF (ADC 84).

Além de pedir, com urgência, a suspensão das decisões judiciais que permitem o recolhimento das alíquotas reduzidas, requer que seja declarado válido o Decreto nº 11.374, de 2023, que estabeleceu as alíquotas em 4,65%.

Sem aumento de tributo

O ministro Ricardo Lewandowski é o relator da ação que foi movida pelo governo federal. Ao analisar o caso, em sede de medida cautelar, ele entendeu estarem presentes os requisitos para suspender as liminares.

Segundo o ministro, o Decreto nº 11.374, de 2023, que revogou o Decreto nº 11.322, de 2022, apenas trouxe de volta o que dispunha o Decreto nº 8.426, de 2015, "mantendo os índices que vinham sendo pagos pelo contribuinte desde 2015".

Por esse motivo, para Lewandowski, o decreto de 2023 não pode ser equiparado à instituição ou aumento de tributo e, sendo assim, não seria necessário o cumprimento da "noventena". "Não há falar

em quebra da previsibilidade ou que o contribuinte foi pego desprevenido”, frisou na cautelar.

<https://valor.globo.com/legislacao/valor-juridico/coluna/stf-decide-sobre-liminares-que-reduziram-pis-e-cofins-sobre-receitas-financeiras.ghtml>

EFEITO BORBOLETA

Decisão do STJ sobre taxação de aplicações pode contaminar outros casos

[Por Rafa Santos](#)

A [decisão do Superior Tribunal de Justiça](#) que estabeleceu que a correção monetária de aplicações financeiras configura receita bruta, sendo parte do lucro operacional, e, portanto, passível de cobrança do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), tem potencial para afetar outros casos e abrir caminho para uma tributação ampla de ganhos oriundos de correção monetária de pessoas jurídicas e físicas.

Se não houver modulação, contribuintes terão 30 dias para recolher o IR e CSLL

Esse foi o entendimento da maioria dos advogados tributaristas ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

Alane Stephanie Muniz, do escritório Juveniz Jr. Rolim Ferraz Advogados Associados, entende que a decisão do STJ é um paradigma importante por abrir caminho para que os tribunais passem a tributar a correção monetária de maneira muito mais ampla.

"Existe correção monetária em basicamente tudo que a gente faz. A possibilidade de pegar o pensamento jurídico que levou a decisão

do STJ e aplicar em outros casos será muito prejudicial para o contribuinte", explica ela.

Contratos de financiamento com parcelas corrigidas pela taxa Selic, por exemplo, são bastante discutidos judicialmente, já que os valores acrescidos representariam um mero reajuste do montante parcelado. Um caso de recomposição patrimonial e não de lucro.

Carlos Marcelo Gouveia, da banca Almeida Prado & Hoffmann Advogados, pensa de maneira parecida. O especialista explica que nesse sentido o entendimento firmado pelo STJ conflita com decisão do Supremo Tribunal Federal ([Tema 962](#)) que afastou a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a Selic na restituição do indébito tributário, dada a natureza dúplice da referida taxa, a qual inclui tanto os juros de mora quanto a inflação.

O indébito tributário é o direito, assegurado pelo artigo 165 do Código Tributário Nacional (CTN), que o contribuinte possui de buscar a recuperação total ou parcial dos valores pagos de forma indevida ou duplicada ao Fisco.

"É possível que o STJ, não obstante as premissas fixadas pelo STF, considere que esses valores representam acréscimo patrimonial dos contribuintes, sujeitos, portanto, ao IRPJ e CSLL", explica.

O mesmo caso é citado pelo advogado **Eduardo Ramos Jr.**, especialista em Direito Tributário da Weiss Advocacia, que alerta para falta de uniformidade jurisprudencial sobre o tema.

"Os casos sobre incidência de IR e CSLL sobre Selic e correções monetárias estão sendo decididos caso a caso e com desfechos diferentes", alerta.

Como exemplo, o especialista cita a atuação da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que possui julgados, por maioria de votos, aplicando o tema 962 em casos de levantamento de depósito judiciais tributários, decidindo pela não incidência do IRPJ e CSLL.

"A 3ª e 6ª Turmas, por sua vez, já possuem entendimento que o paradigma do Tema 962 não alcança casos de Selic aplicada aos saldos de depósitos judiciais levantados pelo contribuinte em demandas tributárias e, portanto, reconhecem a exigibilidade da incidência de IRPJ e CSLL sobre Selic percebida no levantamento de depósitos judiciais, de acordo com o [Tema 504](#) do STJ", diz.

Arthur Barreto, sócio da área Tributária do DSA Advogados, segue a mesma linha. "É provável que o mesmo entendimento seja aplicado em outros contextos envolvendo acréscimo patrimonial decorrente de atualizações de depósitos judiciais e também a atualização que incidir sobre tributos recuperados judicialmente", diz.

Mais cauteloso, o advogado **Ruy Fernando Cortes de Campos**, *head* tributário da Maia & Anjos advogados, acredita que o entendimento do STJ não será aplicado automaticamente em outros casos que não falam especificamente da mesma matéria. "Contudo, é possível, sim, que o raciocínio utilizado pelos ministros neste tema possa ser arrastado para todas as demais discussões que equiparem à renda quaisquer recebimento de valores a título de correção monetária, inclusive posicionamentos anteriormente consolidados em sentido contrário", vislumbra.

Possíveis debates

A sócia do contencioso tributário do Machado Associados, **Maria Andréia F. dos S. Santos**, já enxerga a possibilidade de a decisão do STJ impactar discussões que têm sido levadas ao Poder Judiciário de pessoas físicas. "Apesar da diferença existente entre a forma de tributação entre PJ e PF, há o risco de a jurisprudência se utilizar dos mesmos critérios para avaliar a discussão sobre a pessoa física", diz ao se referir a processos em que o contribuinte pede o reconhecimento do direito de que a parcela relativa à correção monetária de suas aplicações financeiras não sejam tributadas pelo IRPF.

Por fim, a advogada **Maria Kaolina Araújo**, especialista em Direito Tributário de Martorelli Advogados, entende que investimentos

tanto de renda fixa quanto de renda variável já estão abrangidos pela decisão do STJ. "Para além disso, os fundamentos centrais utilizados pelos ministros no caso poderão ser utilizadas — e servir de incentivo — para a definição de debates que tratam da correção monetária em em outras esferas do Direito, como em discussões de [cunho civilista](#)", prevê.

REsp. 1.986.304

REsp. 1.996.013

REsp. 1.996.014

REsp. 1.996.685

REsp. 1.996.784

[Rafa Santos](#) é repórter da revista **Consultor Jurídico**.

R https://www.conjur.com.br/2023-mar-19/decisao-stj-taxacao-aplicacoes-contaminar-outros-casos?utm_smid=10469743-1-1 revista **Consultor Jurídico**, 19 de março de 2023, 16h41

TRIBUTÁRIO

CARF REVERTE ENTENDIMENTO E MANTÉM PIS/COFINS SOBRE BONIFICAÇÕES

Em setembro de 2022, conselheiros decidiram em caso semelhante envolvendo outro supermercado pelo desempate pró-contribuinte

MARIANA BRANCO

Por cinco votos a três, os conselheiros da 3ª Turma da Câmara Superior do Carf entenderam que as bonificações e descontos concedidos por fornecedores ao supermercado Carrefour Comércio e Indústria Ltda têm caráter contraprestacional, constituindo

receita. Assim, foi mantida a cobrança de PIS e Cofins sobre os valores.

Os descontos e bonificações foram concedidos por questões como posicionamento dos produtos na loja (por exemplo, o fornecedor concedia um desconto para que seu produto ficasse em um ponto de maior visibilidade) ou reembolso pelos custos que o Carrefour tinha com a distribuição.

A decisão de quarta-feira (15/3) representa uma reversão de entendimento na turma, que em setembro de 2022 decidiu caso semelhante pelo desempate pró-contribuinte. O posicionamento havia sido tomado no processo 10480.722794/2015-59, do Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda.

Ao defender o afastamento da cobrança, o advogado do Carrefour, Giancarlo Matarazzo, do Pinheiro Neto, afirmou que o fato gerador do PIS e da Cofins é auferir receita. Os descontos, na sua visão, não teriam característica de receita, uma vez que não têm relação com o objeto social do Carrefour.

Segundo Matarazzo, a empresa se dedica à compra e revenda de mercadorias, e não presta serviços aos seus fornecedores. Conforme o defensor, os descontos registrados representam elementos de formação de preço e são redutores de custo, não preenchendo o conceito jurídico de receita. O advogado observou

que, ainda que se tratasse de receita, seriam receitas financeiras, sujeitas à alíquota zero de PIS/Cofins.

Contraprestação

A relatora, conselheira Vanessa Marini Cecconello, deu provimento ao recurso do contribuinte. A julgadora seguiu posicionamento conhecido, segundo o qual os descontos e bonificações não possuem natureza de receita.

O conselheiro Rosaldo Trevisan abriu divergência. Para o julgador, o cerne da questão é o caráter contraprestacional das bonificações. Segundo ele, não são descontos incondicionais, uma vez que estão atrelados a questões como reembolso por distribuição, garantia de margem de lucro e abertura e reforma de lojas. A maioria dos conselheiros acompanhou o entendimento.

Em setembro do ano passado, no julgamento do caso Bompreço, o voto que levou ao empate foi proferido pelo ex-presidente do Carf, Carlos Henrique de Oliveira, que votou a favor do contribuinte. Foi aplicada, então, a regra do desempate pró-contribuinte, que ainda estava vigente. Já o relator do processo, Valcir Gassen, entendeu que as bonificações constituem receita e votou a favor da tributação, embora seja um dos conselheiros que representam os contribuintes na turma.

Na quarta, Gassen repetiu o voto pró-fisco. As conselheiras Vanessa Marini Cecconello, Tatiana Midori Migiyama e Erika Costa Camargos Autran, também representantes do contribuinte, ficaram vencidas.

O processo corre sob o número 16561.720008/2012-12.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-reverte-entendimento-e-mantem-pis-cofins-sobre-bonificacoes-17032023>

CARF MUDA POSIÇÃO SOBRE PENHORA DE BENS DE SÓCIO POR INFRAÇÃO FISCAL

Para Câmara Superior do conselho, é preciso individualizar a conduta dos envolvidos

Por Joice Bacelo — De São Paulo

Um novo entendimento, que beneficia sócios e dirigentes de empresas, vem ganhando força no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Duas das três turmas da Câmara Superior - última instância do órgão - entendem que os profissionais só podem ser responsabilizados pelas infrações tributárias das

companhias se a fiscalização comprovar que houve interesse comum e individualizar a conduta de cada um deles.

Existem pelo menos três decisões nesse sentido. Uma é da 1ª Turma da Câmara Superior, responsável por julgar cobranças de **Imposto de Renda** e **CSLL**. Os conselheiros decidiram, por maioria de votos, excluir três sócios do processo de cobrança fiscal.

Se tivessem sido mantidos no processo e o débito fosse confirmado, haveria inscrição em dívida ativa e o Fisco teria passe livre para cobrar os valores devidos pela empresa diretamente dos sócios, que responderiam com o **patrimônio pessoal**. Poderiam, por exemplo, ter carro, casa e conta bancária penhorados.

As outras duas decisões foram proferidas pela 3ª Turma da Câmara Superior, a quem compete bater o martelo sobre as discussões de **PIS** e **Cofins**. Um dos resultados se deu por maioria de votos e o outro pelo critério de desempate, que, no ano passado - quando os casos foram julgados - favorecia o contribuinte.

Advogados tributaristas dizem que essas três decisões são as primeiras que se têm notícias em turmas da Câmara Superior e representam uma mudança de posicionamento. Antes, de acordo

com eles, predominava o entendimento de que a **simples prática de infração**, independentemente de individualização de condutas, justificava a manutenção de sócios e dirigentes no polo passivo da autuação.

Os especialistas com quem o **Valor** conversou veem esse novo entendimento como tendência nos julgamentos do Carf. Acreditam que deve prevalecer mesmo com a volta do **voto de qualidade**, o critério de desempate que favorece a União, restabelecido em janeiro por medida provisória - em discussão no **Congresso** e no Supremo Tribunal Federal (**STF**).

“É uma vitória muito relevante para os contribuintes. Essa discussão afeta todas as cobranças de tributos”, diz o advogado e ex-conselheiro Caio Cesar Nader Quintella, sócio do escritório Ogawa, Lazzerotti e Baraldi.

Os três processos analisados - na 1ª e 3ª turmas - são resultado da Operação Corrosão, deflagrada pela Receita Federal em 2015, que representa a 20ª fase da Lava-Jato.

Estão envolvidas empresas da área de metais e reciclagem que teriam, supostamente, participado de um esquema fraudulento.

Companhias fantasmas teriam sido criadas para a emissão de documentos falsos. A finalidade, segundo a fiscalização, era gerar créditos e despesas fictícias.

O caso que chegou à 1ª Turma da Câmara Superior tinha como mentores do esquema dois sócios de diferentes empresas e três filhos de um deles, que eram sócios de uma **holding familiar**. Os conselheiros decidiram excluir os três filhos do processo de cobrança fiscal (processo nº 10932.720041/2015-43).

Segundo o conselheiro Luis Henrique Marotti Toselli, representante dos contribuintes na turma, que conduziu o voto vencedor e redigiu o acórdão, todas as pessoas físicas responsabilizadas pela fiscalização acabaram “caindo numa vala comum”.

O Fisco responsabilizou os sócios com base em dois artigos do Código Tributário Nacional (CTN): o 135, sobre a responsabilização de sócios, diretores e gerentes de empresas que agiram com excesso de poder ou cometeram infração à lei, e o 124, que trata do interesse comum na situação, no caso o não pagamento do tributo.

Consta na decisão, no entanto, que os filhos não figuravam como dirigentes da empresa autuada e de nenhuma das fornecedoras de fachada e também não foram considerados sócios de fato ou mandantes de qualquer empresa alvo das investigações.

“Deveria, para valer sua tese, demonstrar de maneira concreta e individualizada que cada um dos filhos teria ocupado ou se colocado na posição de administrador de fato, participando ativamente no comando ou gerência das operações simuladas, o que deixou de ser feito para essas pessoas”, frisa, no acórdão, o conselheiro Toselli.

Sem a individualização da conduta e a comprovação de como cada um dos sócios atuou no esquema não teria como, segundo a turma, aplicar o artigo 135 do CTN. Já para poder acionar o artigo 124, que trata sobre a existência de interesse comum, afirmaram os conselheiros, seria preciso demonstrar confusão patrimonial entre o contribuinte que não pagou o tributo e o terceiro que se quer responsabilizar. Aqui, segundo a turma, cabe ao Fisco reunir provas diretas ou indicativas que identifiquem uma situação de **confusão patrimonial**.

“Não está provado que os filhos participaram e, sem provar, não se pode imputar responsabilidade à pessoa física”, diz o advogado

Maurício Faro, do escritório BMA, que defendeu os três sócios excluídos do processo de cobrança.

O entendimento da 1ª Turma é praticamente idêntico ao adotado pela 3ª Turma, que proferiu as decisões primeiro. Um dos casos chegou ao colegiado por meio de recurso da Fazenda Nacional contra decisão da chamada câmara baixa, que já havia decidido a favor do contribuinte.

A 3ª Turma da Câmara Superior também se debruçou sobre os artigos 124 e 135 do CTN e, por maioria de votos, decidiu manter a decisão que excluiu o sócio do processo de cobrança.

Segundo os conselheiros, não ficou demonstrado de forma inequívoca o interesse comum do profissional na situação, nem comprovado que ele agiu com excesso de poder ou cometeu infração (processo nº 13819.723481/2014-66).

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/20/carf-muda-posicao-sobre-penhora-de-bens-de-socio-por-infracao-fiscal.ghtml>

SENADO CEDE E ACEITA ANALISAR MEDIDAS PROVISÓRIAS SEM COMISSÃO MISTA

Representantes do governo Lula trabalharam por uma solução rápida

Por Vandson Lima, Raphael Di Cunto e Caetano Tonet, Valor — Brasília

O **Senado** deve apresentar na próxima semana uma **Proposta de Emenda à Constituição (PEC)** que altera o rito das **Medidas Provisórias (MP)**. A proposta suprimiria as comissões mistas para discussão da matéria e criaria um revezamento, na qual a tramitação das MPs começaria ora pela Câmara, ora pelo Senado.

A mudança, caso ocorra, representa uma vitória do presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), que se recusa a retornar ao modelo antigo de tramitação de Medidas Provisórias.

Antes, as propostas eram primeiro discutidas por comissão mista, composta por deputados e senadores, e depois pelos plenários da Câmara e do Senado. Por conta da pandemia, um ato firmado em 2020 permitiu extraordinariamente que as MPs tramitassem em regime excepcional, com discussão e deliberação diretamente em plenário. Isso deu mais poder a Lira, pois ele passou a indicar os relatores das MPs e não quer perder essa prerrogativa.

Interlocutores de Lira disseram ao **Valor** que ele aceita a alternância, que seria inclusive uma proposta dele, mas que ainda não foi procurado pelo presidente do Senado, **Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**, para discutir essa possibilidade.

O presidente da Câmara tem dito que o formato de tramitação das MPs por meio das comissões mistas é “antidemocrático”, já que a Câmara estaria subrepresentada. Nas comissões mistas, são 12 deputados e igual número de senadores, sendo que a Câmara conta com 513 parlamentares e o Senado, com apenas 81.

Representantes do governo do presidente **Luiz Inácio Lula da Silva (PT)** no Congresso trabalham por uma solução rápida com a PEC. Eles temem que, mantido o impasse, as 15 MPs já editadas pela atual gestão corram risco de perder a validade.

A PEC é um arranjo onde todos cedem um pouco. Lira aceita abrir mão da prerrogativa de sempre começar as MPs e as divide com o Senado, mas evita um possível revés por via judicial. O senador **Alessandro Vieira (PSDB-SE)** recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que o rito constitucional seja retomado. A Corte ainda não se manifestou.

“Se essa proposta de entendimento ficar de pé, não há vencidos nem vencedores. É um novo rito, que na minha opinião, é um aprimoramento”, afirmou o líder do MDB no Senado, **Eduardo Braga (AM)**, que participou ontem da reunião de líderes do Senado na residência oficial do presidente do Senado.

Segundo o líder do governo no Congresso, senador **Randolfe Rodrigues (Rede-AP)**, “interessa para o governo a resolução o quanto antes dessa controvérsia, temos 15 medidas provisórias importantíssimas [já editadas]”, alegou.

Por isso, a ideia é que, havendo acordo entre Câmara e Senado, a PEC seja aprovada e promulgada nas próximas semanas, por acordo. “A ideia é adotar uma PEC que institua a alternância da Casa iniciadora. É a melhor forma de resolver a situação agora, preservando os poderes da Câmara e do Senado”, disse Randolfe.

Para as MPs já existentes, que estão paradas, ficaria valendo o trâmite atual, com todas elas começando pela Câmara. O novo sistema valeria apenas para MPs editadas a partir da promulgação.

Alguns pontos ainda precisam ser acertados, como a definição de prazos que Câmara e Senado teriam para analisar as Medidas Provisórias, que perdem a validade se não forem aprovadas pelo Congresso após 120 dias. Lira tem defendido um prazo de 90 dias na Casa que iniciar a tramitação de MP e 30 dias na Casa revisora. Também está em discussão uma regra, ainda não definida, para evitar que o governo consiga escolher por qual das Casas vai começar a MP.

Entre as MPs que estão paradas no Congresso, está a que altera a regra de desempate de decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), considerada fundamental pela equipe econômica para o ajuste fiscal.

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/03/16/senado-discute-apresentar-pec-que-muda-rito-de-medidas-provisorias-para-superar-impasse-com-lira.ghtml>

GRUPO SUCROALCOOLEIRO FECHA ACORDO BILIONÁRIO COM A FAZENDA NACIONAL

Transação prevê desconto de 46% na dívida e conta com ativo de recuperação judicial Por Beatriz Olivon — De Brasília

O Grupo Virgolino de Oliveira (GVO), do setor sucroalcooleiro, fechou acordo com a Fazenda Nacional (transação tributária) para a quitação de uma dívida de R\$ 1,3 bilhão. O desconto obtido com a negociação foi de 46% e, após a sua aplicação, foi admitido uso

de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL - para abater até 70% do saldo a pagar.

Esse acordo é importante porque foi aceito também, como parte do pagamento, os recursos da venda de um ativo, aprovada no processo de recuperação judicial do grupo. Trata-se da Usina Catanduva, localizada no interior de São Paulo. O grupo, pelo acordo, deverá desembolsar uma entrada de R\$ 43 milhões e o restante será pago com a usina e os créditos tributários.

As negociações, segundo o advogado Carlos Roberto Occaso, do BBMO Sociedade de Advogados, que representa o grupo sucroalcooleiro na transação, foram iniciadas em 2021. Elas se estenderam, afirma o advogado, porque os recursos necessários ao pagamento da entrada estavam bloqueados no processo de recuperação judicial. Só poderiam ser liberados com a homologação do plano aprovado pelos credores. Por outro lado, acrescenta, o juízo da recuperação judicial, exigia certidão de regularidade fiscal para dar o seu aval ao plano.

O acordo só foi possível, de acordo com Occaso, após decisão judicial que homologou o plano, exigindo posterior comprovação da regularidade fiscal com a União, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência. "Foi o que permitiu à recuperanda utilizar uma parcela dos recursos então bloqueados para o pagamento da entrada ao Fisco", diz o advogado.

Occaso destaca que as negociações não envolveram só a Fazenda Nacional. Foi necessário, afirma, negociar com os credores do grupo. Foi o que permitiu a transação individual, segundo ele, possibilitando à União recuperar créditos tributários considerados irrecuperáveis. Procuradora da Fazenda Nacional, Débora Martins

de Oliveira, que atuou no caso, destaca que foi importante o fato de o órgão ter sido procurado pela empresa antes da aprovação do plano de recuperação. “As condições que acertamos puderam ser previstas no plano de recuperação”, afirma ela, ponderando que a previsão da venda de imóveis dentro de uma recuperação judicial para pagamento já foi um mecanismo utilizado em outras negociações. Esse foi o segundo grande negócio fechado pela PGFN só em 2023. A Mundial, fabricante de artigos de cutelaria, firmou um acordo para redução e pagamento parcelado de débitos fiscais em um total de R\$ 1,77 bilhão.

De acordo com Débora, existem pelo menos mais três transações em negociação, que podem ser fechadas nas próximas semanas, com dívidas que somam R\$ 1 bilhão. Em 2022, as transações tributárias somaram R\$ 14,1 bilhões. Essa forma de negociação é um dos mecanismos que a PGFN tem utilizado para tentar recuperar valores da dívida ativa, que chega a R\$ 2,7 trilhões.

A transação tributária é uma alternativa interessante para as empresas em recuperação judicial, segundo André Mendes Moreira, sócio do escritório Sacha Calmon e Misabel Derzi Advogados. Ele aponta que é possível se valer de créditos líquidos e certos - como precatórios e créditos fiscais -, homologados previamente pela União, para o pagamento de débitos tributários. “Mas não basta apenas informar a existência de um crédito e querer utilizar.

Esses créditos precisam ser previamente homologados”, afirma ele. Gustavo José Mizrahi, sócio na Vieites, Mizrahi, Rei Advogados, lembra que uma mudança na legislação de 2020 (Lei nº 14.112) atribuiu maior segurança jurídica na venda de ativos de empresas em recuperação judicial. “A lei deu clareza ao conceito de Unidade

Produtiva Isolada (UPI). Esclareceu quais ativos podem ser UPI e que em nenhuma dívida de qualquer natureza, nem mesmo ambiental, há sub-rogação do comprador”, diz.

O advogado acrescenta que, depois de vendido o ativo para um comprador de boa-fé, a operação não estará sujeita a anulação. “Esses itens deram muita tranquilidade para o mercado de compra de ativos de empresa em recuperação judicial, tornando ativos mais valiosos, melhorando os pagamentos aos credores e criando oportunidade para pessoas que se aventurem em comprar essas unidades produtivas isoladas.”

Mizrahi ainda destaca que houve uma evolução jurisprudencial. “Em decisões recentes, o STJ [Superior Tribunal de Justiça] autorizou que seja feita a modalidade de alienação desse bem [UPI] de forma livre”, diz. Em 2020, a 3ª Turma do STJ decidiu que apesar da previsão de hasta pública para a alienação de unidades produtivas isoladas na recuperação judicial, em situações excepcionais, podem ser utilizadas outras modalidades que devem ser explicitamente justificadas para os credores.

No julgamento, os ministros ponderaram que existem situações em que a flexibilização da forma de alienação é a única maneira de viabilizar a venda (REsp 1689187). Acesso em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/03/17/grupo-sucroalcooleiro-fecha-acordo-bilionario-com-afazenda-nacional.ghtml>

DECISÃO

TITULAR DE DADOS VAZADOS DEVE COMPROVAR DANO EFETIVO AO BUSCAR INDENIZAÇÃO, DECIDE SEGUNDA TURMA

Apesar de ser uma falha indesejável no tratamento de informações pessoais, o vazamento de dados não tem a capacidade, por si só, de gerar dano moral indenizável. Assim, em eventual pedido de indenização, é necessário que o titular dos dados comprove o efetivo prejuízo gerado pela exposição dessas informações.

O entendimento foi estabelecido pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao dar provimento a recurso especial da Eletropaulo e, por unanimidade, reformar acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia condenado a concessionária a pagar indenização por danos morais de R\$ 5 mil, em virtude do vazamento dos dados de uma cliente.

Na ação de reparação de danos, a cliente alegou que foram vazados dados pessoais como nome, data de nascimento, endereço e número do documento de identificação. Ainda segundo a consumidora, os dados foram acessados por terceiros e, posteriormente, compartilhados com outras pessoas mediante pagamento – situação que, para ela, gerava potencial perigo de fraude e de importunações.

O pedido foi julgado improcedente em primeiro grau, mas o TJSP reformou a sentença por entender que o vazamento de dados reservados da consumidora configurou falha na prestação de serviços pela Eletropaulo.

Dados vazados são de natureza comum, não classificados como sensíveis

O ministro Francisco Falcão, relator do recurso da Eletropaulo, explicou que o artigo 5º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) traz um rol taxativo dos dados pessoais considerados sensíveis, os quais, segundo o artigo 11, exigem tratamento diferenciado.

Entre esses dados, apontou, estão informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização religiosa, assim como dados referentes à saúde sexual e outros de natureza íntima.

De acordo com o ministro, o TJSP entendeu que os dados vazados da cliente deveriam ser classificados como sensíveis, porém foram indicados apenas dados de natureza comum, não de índole íntima.

"Desse modo, conforme consignado na sentença reformada, revela-se que os dados objeto da lide são aqueles que se fornece em qualquer cadastro, inclusive nos sites consultados no dia a dia, não sendo, portanto, acobertados por sigilo, e o conhecimento por terceiro em nada violaria o direito de personalidade da recorrida", esclareceu o relator.

Dano moral pelo vazamento de dados não é presumido

Em seu voto, Francisco Falcão também afirmou que, no caso dos autos, o dano moral não é presumido, sendo necessário que o titular dos dados demonstre ter havido efetivo dano com o vazamento e o acesso de terceiros.

"Diferente seria se, de fato, estivéssemos diante de vazamento de dados sensíveis, que dizem respeito à intimidade da pessoa natural. No presente caso, trata-se de inconveniente exposição de dados pessoais comuns, desacompanhados de comprovação do dano",

concluiu o ministro ao acolher o recurso da Eletropaulo e restabelecer a sentença.

Leia o acórdão no AREsp 2.130.619.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): AREsp 2130619

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/17032023-Titular-de-dados-vazados-deve-comprovar-dano-efetivo-ao-buscar-indenizacao--decide-Segunda-Turma.aspx>

DECISÃO

17/03/2023 07:10

JUDICIÁRIO NÃO PODE DISPENSAR REQUISITO EXIGIDO EM ESTATUTO PARA O INGRESSO EM ASSOCIAÇÃO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, declarou que o Poder Judiciário não pode, em regra, dispensar requisito exigido em estatuto para o ingresso de terceiros em associação. Segundo o colegiado, a garantia constitucional da liberdade associativa pressupõe também que os associados tenham o direito de escolher as regras para o ingresso de novos participantes.

Com esse entendimento, a turma deu provimento a recurso especial da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que condicionou o ingresso de uma indústria de produtos plásticos à apresentação da certidão negativa de recuperação judicial e falência, conforme exige o seu estatuto.

Segundo os autos, a sociedade industrial passava por processo de recuperação judicial e postulou em juízo que fosse dispensada de

apresentar a certidão para aderir ao Ambiente de Contratação Livre – operado pela CCEE –, no qual as operações de compra e venda de energia elétrica são livremente negociadas em contratos bilaterais.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) manteve a sentença favorável ao pedido, por entender que ela atendia ao propósito da recuperação, sem violar interesses de terceiros ou de natureza pública.

Desenvolvimento das atividades da empresa não depende de ingresso na CCEE

A relatora do recurso no STJ, ministra Nancy Andrighi, esclareceu que a CCEE é uma associação civil de direito privado com o objetivo de viabilizar a comercialização de energia no Sistema Integrado Nacional. Para a magistrada, a mera alegação de que a recuperanda teria benefícios financeiros com seu ingresso no quadro de associados não autoriza o juiz condutor da ação recuperacional a dispensar a apresentação das certidões negativas.

A ministra destacou que o artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005 – o qual prevê que o juiz pode dispensar certidões quando essa exigência inviabilizar as atividades da recuperanda – não se aplica ao caso. Na sua avaliação, a não participação da sociedade empresária na CCEE não é impedimento ao desenvolvimento regular de suas atividades, que não envolvem a comercialização de energia.

"A ratio essendi da norma não é diminuir os custos operacionais do devedor (circunstância que pode vir a ser definida no plano de recuperação), mas sim dar concretude ao princípio da preservação da empresa (artigo 47 da Lei 11.101/2005) numa situação

específica, qual seja, naquela em que a exigência das certidões impeça o devedor de empreender", apontou.

Lei de Falência e Recuperação não ampara a pretensão da recuperanda

Nancy Andrichi lembrou que o objetivo declarado pela empresa era ter melhores condições de preço, serviços e prazos na compra de energia, mas afirmou não haver indícios de que o preço da energia adquirida no ambiente operado pela CCEE seja, de fato, fundamental para a continuidade das atividades industriais.

"O entendimento ora proposto não está, obviamente, impedindo a recorrida de adquirir energia elétrica para a consecução de seus objetivos sociais (o que pode ser feito mediante contratação com comercializadores varejistas), mas, sim, reconhecendo que a Lei de Falência e Recuperação de Empresas não a autoriza a deixar de cumprir os requisitos preestabelecidos – e a todos aplicáveis – para fazer parte de uma associação de natureza privada", destacou a relatora.

A ministra apontou, ainda, que o efeito prático da pretensão da recuperanda equivale a determinar sua adesão compulsória à CCEE, o que contraria o artigo 5º, inciso XVIII, da Constituição, que veda a interferência estatal no funcionamento das associações.

Leia o acórdão no REsp 1.990.219.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1990219

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/17032023-Judiciario-nao-pode-dispensar-requisito-exigido-em-estatuto-para-o-ingresso-em-associacao.aspx>

PROMULGADO DECRETO LEGISLATIVO QUE APROVA ACORDO COM GUERNSEY PARA INTERCÂMBIO EM TEMAS TRIBUTÁRIOS

O acordo tem como objetivo, entre outros pontos, combater a fraude e a evasão fiscal

Roque de Sá/Agência Senado

Acordos internacionais precisam ser aprovados pelo Congresso Nacional

O presidente do Congresso Nacional, senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), promulgou o Decreto Legislativo 3/23, que aprova acordo entre o Brasil e Guernsey para o intercâmbio de informações relativas a matérias tributárias (PDC 414/16), celebrado em Londres, em 2013.

Publicado no Diário Oficial da União desta sexta-feira (17), o decreto legislativo corresponde à anuência do Congresso Nacional ao acordo assinado pelo governo brasileiro.

Segundo o governo, o acordo atende aos interesses do País, levando em conta preocupações da Receita Federal em “combater a fraude e a evasão fiscal, assim como em reduzir o espaço para práticas de elisão ou planejamento fiscal”.

Ilha situada entre a Inglaterra e a França, Guernsey é uma dependência da Coroa Britânica, ainda que não faça parte do Reino Unido. O local é conhecido como um paraíso fiscal.

Conheça a tramitação de projetos de decreto legislativo

Reportagem - Ralph Machado

Edição - Marcia Becker

Fonte: Agência Câmara de Notícias

https://www.camara.leg.br/noticias/946211-promulgado-decreto-legislativo-que-aprova-acordo-com-guernsey-para-intercambio-em-temas-tributarios/?utm_smid=10469743-1-1

PACHECO PRORROGA POR 60 DIAS VIGÊNCIA DE TRÊS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Da Agência Senado | 17/03/2023, 14h49

Jefferson Rudy/Agência Senado

Proposições legislativas MPV 1137/2022, MPV 1143/2022, MPV 1144/2022, MPV 1145/2022

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, prorrogou nesta sexta-feira (17) por 60 dias a vigência de três medidas provisórias. São elas a MP 1.143/2022, que determinou que o valor do salário mínimo seria de R\$ 1.302 a partir de 1º de janeiro de 2023; a MP 1.144/2022, que concedeu um crédito especial de R\$ 7,5 bilhões ao Ministério do Trabalho e Previdência; e a MP 1.145/2022, que alterou valores na taxa de fiscalização dos tacógrafos. Com isso, o Parlamento tem mais 60 dias para a análise das três medidas provisórias, podendo aprová-las, rejeitá-las ou modificar o texto de cada uma.

Quanto ao reajuste do salário mínimo para 2023, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, anunciou recentemente que o valor deverá ser reajustado para R\$ 1.320 a partir de 1º de maio, por meio de uma nova medida provisória. Já em relação à liberação do crédito de R\$ 7,5 bilhões ao Ministério do Trabalho, os recursos

destinam-se a pagar despesas com benefícios do Fundo do Regime Geral de Previdência.

Também nesta sexta-feira, foi confirmada através de publicação no Diário Oficial da União o fim da vigência da MP 1.137/2022, que concedia a residentes no exterior, a partir de 1º de janeiro de 2023, isenção no Imposto de Renda sobre rendimentos de aplicações feitas no Brasil em títulos privados, em fundos de investimento em direitos creditórios ou em letras financeiras.

Fonte: Agência Senado

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/17/pacheco-prorroga-vigencia-de-tres-medidas-provisorias-por-60-dias?utm_smid=10469743-1-1

NOVO PRAZO: PROCESSOS TRABALHISTAS DEVERÃO SER INFORMADOS NO E-SOCIAL A PARTIR DE ABRIL

Publicado por Fernando Oliven - Comunicação Fenacon

O Governo Federal já implantou a versão S-1.1 do eSocial, conforme previsto, mas estendeu o prazo para envio dos eventos de Processo Trabalhista para 1º de abril.

A plataforma do e-Social tem atualizações previstas para entrar em vigor já em abril de 2023. Tratam-se do lançamento de novos eventos relacionados aos processos trabalhistas.

Vale destacar que o envio dessas informações ao eSocial será liberado a partir de 1º de abril de 2023. Conforme publicado pelo Governo Federal, a versão S-1.1 do eSocial, conforme previsto, foi implantada no dia 16 de janeiro, mas os eventos de Processo Trabalhista só estarão disponíveis para envio a partir de abril.

Devem ser enviados: processos trabalhistas cujas decisões transitaram em julgado do dia 1º de janeiro de 2023 em diante; acordos judiciais homologados a partir desta mesma data;

processos cuja decisão homologatória dos cálculos de liquidação foi proferida a partir dessa mesma data, mesmo que seu trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior; e acordos no âmbito de Comissão de Conciliação Prévia (CCP) ou Núcleos Intersindicais (Ninter) celebrados também dessa data em diante.

“Por meio dessa novidade, as informações relacionadas aos processos trabalhistas chegarão ao CNIS com maior agilidade, garantindo a atualização dos dados na carteira de trabalho digital dos empregados e todos os órgãos e entidades do governo federal que fazem parte desse projeto. É um novo passo da transformação digital nos processos de gestão de pessoas e relacionamento com a Justiça do Trabalho, haja vista que os novos eventos contribuirão para otimizar a fiscalização das empresas por meio do cruzamento de dados”, aponta a especialista em Rotinas Trabalhistas da WK, Elaine Antunes

Esta informação visa substituir o envio do Sefip de código 650 e o recolhimento pela GPS de reclamatória trabalhista, além de viabilizar a entrada do FGTS Digital.

O recolhimento de valores relativos às reclamatórias trabalhistas será gerado pela DCTFWeb. Com relação ao FGTS, permanecerá o envio de Sefip 650/660 até que o FGTS Digital entre em Produção.

Elaine comenta que, o envio dessas informações torna-se mais completo e requer atenção por parte do setor de recursos humanos, pois os eventos deverão ser lançados de acordo com os dados do processo trabalhista.

Eventos a serem lançados no e-Social

Confira abaixo os eventos que serão recebidos a partir de abril de 2023:

- **S-2500:** Por meio deste eventos devem ser enviadas as informações de processos trabalhistas, bem como demandas e acordos junto ao CCP ou NINTER.

Prazo: Até o dia **15 do mês subsequente** ao trânsito em julgado da decisão.

Chave: A identificação do evento será feita pelo seguinte conjunto de dados: CNPJ/CPF do declarante, CPF do trabalhador e número do processo.

Pré-requisitos: envio do evento S-1000, além das retificações e inclusões de eventos relacionados ao trabalhador, conforme orientações do Manual de Orientação do eSocial(MOS).

- **S-2501:** neste evento serão declarados os valores do imposto sobre a renda da pessoa física e das contribuições sociais previdenciárias, inclusive as destinadas a terceiros reconhecidas por determinação judicial.

Prazo: Até o dia **15 do mês subsequente ao pagamento.**

Chave: CNPJ RAIZ/CPF do declarante, número do processo e a competência do pagamento.

Atenção: Deve ser enviado um evento **S-2501** para cada processo trabalhista, independentemente do número de trabalhadores incluídos nesse processo como parte. Se houver parcelamento, deverá ser gerado um evento para cada parcela quitada .

- **S-3500:** por meio deste evento é possível excluir/cancelar os registros S-2500 ou S-2501

Prazo: sem prazo definido.

Chave: recibo de entrega, CPF do trabalhador e dados do evento a ser excluído.

Atenção: O formulário em questão não retifica as informações, trata-se da exclusão dos eventos S-2500 ou S-2501 de maneira definitiva (torna sem efeito esses eventos). Assim, quando utilizado, é preciso reenviar todas as informações no e-Social.

- **S-5501:** retorno após o processamento do S-2501.

Fonte: *eSocial e Portal Contábeis*

https://fenacon.org.br/noticias/novo-prazo-processos-trabalhistas-deverao-ser-informados-no-e-social-a-partir-de-abril/?utm_smid=10469743-1-1

OPINIÃO

DA EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL

[Por Paulo Boechat Tôrres](#)

Em sessão virtual encerrada no último dia 7 de março, a 1ª Seção do STJ (Superior Tribunal de Justiça) afetou ao rito dos recursos repetitivos controvérsia atinente à possibilidade de exclusão de benefícios/incentivos fiscais de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL [\[1\]](#).

O resultado de julgamento enuncia a tese controvertida nos seguintes termos: *"Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, — tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros — da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no Eresp 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL)"*.

Fundamental para melhor compreensão da questão a ser discutida é a análise do citado EResp nº 1.517.492/PR, por meio do qual a 1ª Seção, por maioria, definiu que os *créditos presumidos* concedidos a título de incentivo fiscal de ICMS não compõem a base de cálculo do IRPJ e da CSLL [\[2\]](#). A paridade entre os temas é perceptível de plano.

Naquele julgamento prevaleceu o entendimento sufragado pela ministra Regina Helena Costa, que, em suma, concluiu que a tributação dos créditos presumidos de ICMS pela União violaria a segurança jurídica e o princípio federativo. Isso porque, segundo a ministra, este último se revela como *"sobreprincípio regulador da repartição de competências tributárias e, por isso mesmo, elemento informador primário na solução de conflitos nas relações entre a União e os demais entes federados"*.

A partir de um enfoque ético-constitucional, o raciocínio ratificado pela seção é de que o juízo de validade acerca do exercício da competência tributária deve tomar em conta os objetivos da Federação inscritos na Constituição Federal e, portanto, a tributação dos valores sob questão estimularia a competição indireta entre os entes federativos, sob pena de malferimento da cooperação e da igualdade.

Ademais, assinalou-se a importância da concessão de incentivos fiscais de ICMS como forma de se reduzir as desigualdades regionais, alavancar o desenvolvimento social e econômico do país (artigos 3º III, 151, I, e 155, §2º, XII, alíneas *e*, *f* e *g*, todos da CF/88). Nesse contexto, a incidência do IRPJ e da CSLL sobre tais valores abriria a possibilidade de a União retirar, por via oblíqua, o incentivo fiscal concedido pelo estado-membro.

Importante ressaltar, ainda, que a ministra Regina Helena Costa ponderou que a referida tributação seria incompatível com a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, considerando que os créditos presumidos de ICMS representariam materialidade estranha à hipótese de incidência de tais tributos.

Sob outro prisma, foram vencidos naquela ocasião os ministros Og Fernandes (relator) e Assusete Magalhães, que entenderam pela inclusão dos valores atinentes aos créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A *ratio* adotada pela corrente, forte nas razões levantadas pela Fazenda Nacional, parte da premissa de que os valores, ao configurarem diminuição de custos e despesas, aumentam indiretamente o lucro tributável e, portanto, devem compor a base de cálculo dos tributos.

Traçado o enquadramento sobre o qual a questão atinente à tributação dos créditos presumidos de ICMS pelo IRPJ e CSLL foi apreciada, passemos ao horizonte do que será julgado nos REsps nº 1.945.110/RS e 1.987.158/SC, sem qualquer pretensão de exaurir os debates sobre o tema.

De início, de notar a maior amplitude do objeto de julgamento em tais repetitivos. Isto é: estará em jogo não apenas um incentivo

tributário de ICMS específico, mas sim *qualquer* incentivo. Até porque, com base na proclamação do resultado de julgamento na sessão de afetação, resta evidente que a decisão será aplicável para "*redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros*".

Apesar de que essa divergência quanto ao espectro do julgamento pode conduzir ao afastamento das premissas fáticas que nortearam o julgamento do EResp nº 1.517.492/PR, possuímos a percepção de que essa linha de pensamento não parece ser acertada. Afinal, os créditos presumidos de ICMS também são uma espécie de incentivo fiscal.

Com efeito, tal reflexão conduz à indagação acerca do *distinguishing* entre os casos afetados ao rito dos repetitivos e o multicitado embargos de divergência. Fundamentalmente, sob o aspecto jurídico, compartilhamos a opinião de que não há distinção entre as matérias, vez que o crédito presumido, assim como outros benefícios, nada mais é do que uma forma de renúncia de receita por parte do Estado [\[3\]](#).

E essa identidade entre os objetos nos parece ter se tornado mais evidente à luz das alterações efetivadas pela Lei Complementar nº 160/2017 à Lei nº 12.973/2014, que, ao cabo, equiparou todos os incentivos fiscais de ICMS para caracterização como subvenções para investimento [\[4\]](#).

Em antecipação à conclusão do presente artigo, a consequência para tanto não poderia ser outra: a *ratio decidendi* do EResp nº 1.517.492/PR deverá ser *replicada* aos recursos repetitivos a serem julgados.

Porém, em análise preliminar sobre o tema, não foi esse o caminho adotado pela 2ª Turma ao julgar o REsp nº 1.968.755/PR, onde o Colegiado apontou que a exclusão de isenções e reduções da base de cálculo de ICMS concedidas pelos estados da base de cálculo dos IRPJ e CSLL configuraria verdadeira isenção heterônoma, a qual é vedada pela CF/88. No entanto, ressaltou o ministro Mauro

Campbell Marques (Relator) que o pedido merece acolhimento com fulcro no artigo 10 da LC nº 160/2017.

Esclareceu o ministro em sede de embargos de declaração que o aludido dispositivo classificou incentivos fiscais de ICMS como subvenções para investimento, as quais podem ser excluídas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, observadas as condições previstas no artigo 30 da Lei nº 12.973/2014, qual seja: a necessidade de registro em reserva de lucros e limitações correspondentes.

Desse modo, fixou-se que os efeitos do EResp nº 1.517.492/PR estariam restritos aos benefícios de crédito presumido de ICMS, aplicando-se as disposições da LC nº 160/2017 e da Lei nº 12.973/2014 aos demais incentivos.

Diversa foi a compreensão adotada pela 1ª Turma no julgamento do REsp nº 1.222.547/RS, em que novamente a ministra Regina Helena Costa afastou a tributação pretendida pela União aos *mesmos argumentos* daqueles expostos na discussão referente aos créditos presumidos. Contra esse acórdão, houve a interposição de embargos de divergência pela Fazenda Nacional, indicando como paradigma o citado REsp nº 1.968.755/PR.

A princípio, nos parece que o acerto do entendimento da 1ª Turma parte de quatro premissas. A primeira é de que a análise quanto à incidência do IRPJ e da CSLL sobre os incentivos fiscais de ICMS à luz do *contexto federativo* é rigorosamente a mesma daquela realizada no âmbito do EResp nº 1.517.492/PR [\[5\]](#).

A segunda consiste no fato de que, tanto no caso do crédito presumido, quanto no caso dos demais incentivos de ICMS, o contribuinte apura receita contábil decorrente da redução do valor a pagar a título de ICMS, evidenciando a *identidade prática* entre os benefícios para fins de aplicação do racional do citado EResp (mesmo tratamento).

A terceira diz respeito à incidência dos tributos federais, que não pode se desvincular de sua materialidade. Em outras palavras, não

pode ser submetido à tributação pelo IRPJ e pela CSLL aquilo que não representa riqueza ou *efetivo acréscimo patrimonial*, mas sim contenção de custos de produção concedido pelos estados.

Em quarto lugar, o entendimento pretendido pela Fazenda Nacional não se coaduna com as disposições da LC nº 160/2017, que *equalizou* o tratamento dado a todos os incentivos fiscais de ICMS no que tange à sua exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL [6].

Ao nosso ver, portanto, a expectativa é de que a 1ª Seção do STJ reitere sua jurisprudência quanto à exclusão dos benefícios/incentivos de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, na linha do que restou decidido no Eresp nº 1.517.492/PR. Decisão em sentido contrário desprestigiaria a *segurança jurídica* e a coesão entre os julgados do STJ. Além disso, relevante ponderar os efeitos da decisão com relação àquele precedente em caso de alteração do entendimento.

Por fim, anote-se que a análise final sobre a matéria deverá ser tomada a cabo pelo próprio STJ, considerando que o STF, em sede de repercussão geral, reconheceu o caráter infraconstitucional da discussão [7].

[1] REsp's nº 1.945.110/RS e 1.987.158/SC, ambos de relatoria do ministro Benedito Gonçalves. Até o momento da submissão do presente artigo não houve a publicação do acórdão de afetação.

[2] Eresp nº 1.517.492/PR, Red. p/ Acórdão ministro Regina Helena Costa, j. em 08.11.2017, DJe 01.02.2018.

[3] O tema foi abordado com autoridade por Giancarlo Matarazzo, José Arnaldo Godoy Costa de Paula e Fernando Polonio em artigo publicado neste ConJur, o qual pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-23/opinioao-isencao-base-calculo-beneficio-nao-tributado>. Acesso em 12/03/2023.

[4] É ver os artigos 10 da LC nº 160/2017 e 30 da Lei nº 12.973/2014: *"Artigo 10. O disposto nos §§4º e 5º do artigo 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, aplica-se inclusive aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de ICMS instituídos em desacordo com o disposto na alínea 'g' do inciso XII do §2º do artigo 155 da Constituição Federal por legislação estadual publicada até a data de início de produção de efeitos desta Lei Complementar, desde que atendidas as respectivas exigências de registro e depósito, nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar"*.

"Artigo 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o artigo 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que somente poderá ser utilizada para: (...)".

[5] Nas palavras da ministra Regina Helena Costa no julgamento do REsp nº 1.222.457/RS: *"Compreensão contrária conduziria, outrossim, ao esvaziamento ou redução do incentivo fiscal legitimamente outorgado pelo ente federativo, consoante já assentado por este Superior Tribunal de Justiça em relação a incentivo — crédito presumido de ICMS — de idêntico contexto federativo"*.

[6] O entendimento adotado pela 1ª Seção no EREsp nº 1.528.697/SC espanca qualquer dúvida sobre o tema: *"(...) 2. A superveniência da Lei Complementar n. 160/2017, que promoveu alteração no artigo 30 da Lei nº 12.973/2014, e passou a enquadrar o incentivo fiscal estadual como subvenção para investimento, não tem o condão de alterar o entendimento desta Corte de que a tributação federal do crédito presumido de ICMS representa violação do princípio federativo"*.

[7] *"Recurso extraordinário. Tributário. Créditos presumidos de ICMS. Inclusão na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Natureza*

infraconstitucional da controvérsia. Ausência de repercussão geral".

(RE 1052277 RG, relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-191 DIVULG 28-08-2017 PUBLIC 29-08-2017).

layvolume00:00/01:06conjur_v31ruvidfullScreen

[Paulo Boechat Tôrres](#) é pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (Ibet), mestrando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) e advogado no Mauler Advogados.

Revista **Consultor Jurídico**, 18 de março de 2023, 6h09

https://www.conjur.com.br/2023-mar-18/paulo-torres-exclusao-beneficios-fiscais-icms?utm_smid=10469743-1-1

CJF E STJ PROMOVEM SEMINÁRIO SOBRE A CONSTRUÇÃO DO MARCO REGULATÓRIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

O Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), com o apoio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), promoverão, no dia 17 de abril, o seminário A Construção do Marco Regulatório da Inteligência Artificial no Brasil. O evento acontecerá, a partir das 9h, no auditório do CJF.

Sob a coordenação-geral do vice-presidente do STJ, ministro Og Fernandes, o seminário tem o objetivo de debater a elaboração do Marco Regulatório da Inteligência Artificial no Brasil, bem como as principais repercussões para o setor de inovação tecnocientífica a partir da implementação de ferramentas de governança regulatória.

O evento ainda conta com a coordenação científica do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, da presidente da comissão de direito digital da OAB Federal, Laura Schertel Mendes, do diretor-fundador do Data Privacy Brasil Escola e Associação de Pesquisa, Bruno Ricardo Bioni, e da professora da Universidade de Brasília (UnB) Ana Frazão.

O público-alvo do seminário são membros da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, juristas, graduandos em Direito, agentes do setor de inovação tecnocientífica e demais envolvidos na mobilização do marco regulatório da Inteligência Artificial no Brasil. Os certificados serão emitidos em até 10 dias após a realização do evento. Os

interessados podem se inscrever até o dia 14 de abril por meio deste link.

Mais informações estão disponíveis na página do evento.

Com informações do CJF.

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/17032023-CJF-e-STJ-promovem-seminario-sobre-a-construcao-do-marco-regulatorio-da-inteligencia-artificial-no-Brasil-.aspx>

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".

